

**PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES
DA TAURUS ARMAS S.A.**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Plano de Remuneração Baseado em Ações da Taurus Armas S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.781.335/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300007391, com sede na Avenida São Borja, nº 2.181, Prédio A, na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.035-411 (a "Companhia"), estabelece as regras e as condições gerais da outorga do direito de receber de forma gratuita determinado número de ações da Companhia, e foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária em 28 de abril de 2023 ("Plano"), em substituição ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2021, conforme alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 19 de abril de 2022.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Sempre que grifados com letras iniciais maiúsculas, os termos e as expressões listados neste Plano terão os significados indicados ao longo do documento, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso ou se expressamente previsto em sentido contrário. As definições referidas ao longo deste Plano aplicam-se nas formas masculina e feminina, singular e plural, sem alteração de significado.

“Acionista”: pessoa física ou jurídica titular de Ações da Companhia;

“Ações”: ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas emitidas pela Companhia;

“Colaboradores Elegíveis”: os administradores, diretores ou outros ocupantes de cargos estratégicos da Companhia e de suas Controladas aptos a participar do Plano, na forma prevista neste documento;

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia;

“Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações”: o instrumento particular de outorga de direito de receber ações celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga um Direito de Receber Ações ao Participante;

“Controlada”: sociedade, nacional ou estrangeira, em que a Companhia detenha participação societária representativa de controle, seja direta ou indiretamente;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“Direito de Receber Ações”: o direito de cada um dos Participantes receber de forma gratuita Ações da Companhia, nos termos e condições estabelecidos no presente Plano;

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia;

“LSA”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

“Participante”: o administrador, o diretor ou outro ocupante de cargo estratégico da Companhia ou de sua Controlada, a quem efetivamente é outorgado o Direito de Receber Ações;

“Prazo de Carência”: período compreendido entre a data da outorga do Direito de Receber Ações, ou seja, data de celebração do Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações, e a data de entrega das Ações respectivas;

3. OBJETIVO

3.1 O Plano tem por objeto conceder aos Colaboradores Elegíveis a oportunidade de se tornarem Acionistas da Companhia, com vistas a:

- i.** Atrair, motivar e manter vinculados à Companhia e a suas Controladas executivos Participantes de alta performance e estratégicos para o desenvolvimento do objeto social da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável;

- ii. Alinhar os interesses dos Participantes com os dos Acionistas, incentivando o comprometimento, o engajamento e o senso de participação no negócio explorado pela Companhia;
- iii. Estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos traçados pela Companhia; e
- iv. Oferecer aos Participantes uma possibilidade adicional de compartilhar a performance e o sucesso da Companhia.

4. PARTICIPANTES

4.1 Poderão ser eleitos como Participantes do Plano os administradores, diretores ou outros ocupantes de cargos estratégicos da Companhia ou de suas Controladas atuais ou que vierem a ser empossados em umas das referidas funções. O Conselho de Administração deliberará pela indicação, dentre os Colaboradores Elegíveis, daqueles profissionais aos quais serão oferecidos Direitos de Receber Ações, aprovando, oportunamente, a distribuição de tais Direitos de Receber Ações entre os Participantes.

4.2 A outorga do Direito de Receber Ações ao Participante respeitará os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração, não outorgando a este Participante qualquer direito de participar ou receber outorgas posteriores.

4.3 Novas outorgas de Direito de Receber Ações serão decididas individualmente pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido neste Plano.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

5.1 Este Plano será gerido pelo Conselho de Administração.

5.2 Obedecidas as condições do presente Plano, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e as disposições de Lei, da regulação da CVM e do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração e implementação do Plano, incluindo, mas não limitado a:

- i.** criação e aplicação de normas gerais relativas à eleição do Participantes e à outorga de Direito de Receber Ações, nos termos do presente Plano;
- ii.** adoção de todas as medidas necessárias e adequadas à administração deste Plano, inclusive no que se refere à interpretação, implementação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- iii.** estabelecimento da regulamentação aplicável aos casos omissos, desde que não altere ou prejudique, sem o consentimento do Participante, quaisquer direitos ou obrigações estabelecidos em Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações;
- iv.** solução de dúvidas e prestação de esclarecimentos quanto à interpretação das disposições deste Plano;
- v.** eleição dos Participantes e a autorização para a outorga de Direito de Receber Ações em seu favor, estabelecendo todos os termos e condições dos Direitos de Receber Ações a serem outorgados, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequá-las aos termos da lei, norma ou regulamento superveniente;
- vi.** aprovação da aquisição das Ações pela própria Companhia para manutenção em tesouraria para fins de permitir a entrega de Ações decorrentes dos Direitos de Receber Ações, nos termos deste Plano, e observadas as limitações do art. 30 da LSA e da Resolução CVM nº 77/2022;
- vii.** aprovação dos Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações deste Plano;
- viii.** definição, para cada Participante, dos prazos e condições para a entrega de Ações decorrentes dos Direitos de Receber Ações; e
- ix.** proposição de eventuais alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

5.3. Com o objetivo de outorgar os Direitos de Receber Ações no âmbito deste Plano, o Conselho de Administração deverá criar 1 (um) ou mais Programas de Outorga de Direitos de Receber Ações (cada qual, um “Programa”), nos quais serão, sempre observadas as condições previstas neste Plano, definidos (a) os Colaboradores Elegíveis a receber os Direitos de Receber Ações deste Plano em particular, (b) a espécie e o número de Ações objeto de cada outorga de Direitos de Receber Ações, (c) o Prazo de Carência, (d) as regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Participantes, observada a cláusula 10.1 deste Plano, (e) as normas sobre transferência de Direitos de Receber Ações e as restrições às Ações recebidas em decorrência do Direito de Receber Ações, (f) as eventuais penalidades pelo descumprimento de obrigações, (g) as condições relativas aos Direitos de Receber Ações e à entrega das Ações correspondentes, e (h) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

5.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos pela lei, na regulamentação da CVM, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, ficando claro que poderá, inclusive, tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns dos Participantes.

5.5. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano

6. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

6.1. Os Direitos de Receber Ações a serem outorgados no âmbito deste Plano poderão ensejar a entrega de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Ações ordinárias e/ou preferenciais. O número total de ações passíveis de entrega estará sujeito a ajustes em virtude de operações societárias, tais como desdobramentos, grupamentos e bonificações. Na hipótese de cancelamento, de extinção ou, ainda, de implemento parcial de qualquer Direito de Receber Ações, a Ação que seria recebida em decorrência de tal direito será adicionada novamente ao *pool* de ações disponíveis e que poderão ser objeto de nova(s) outorga(s) de Direito de Receber Ações, desde que sempre observado o número máximo de ações que podem ser entregues no âmbito deste Plano.

6.2. Com o propósito de fazer frente a este Plano, a Companhia entregará aos Participantes ações mantidas em tesouraria. O Conselho de Administração poderá, a partir da aprovação do primeiro Programa e em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programas de recompra de Ações para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.

6.3. As Ações entregues em razão do Direito de Receber Ações nos termos deste Plano manterão/terão todos os direitos e benefícios pertinentes à espécie das respectivas Ações.

7. OUTORGA DE DIREITO DE RECEBER AÇÕES

7.1. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, sempre que julgar conveniente, aprovar a outorga de Direito de Receber Ações, elegendo, dentre os Colaboradores Elegíveis, os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará Direito de Receber Ações, nos termos do presente Plano.

7.2. Os Direitos de Receber Ações, outorgados de forma gratuita nos termos deste Plano, poderão ter por objeto uma ou mais Ações, cuja entrega poderá estar sujeita a prazos diferenciados, bem como a termos e condições específicos, tais como, a permanência do Participante durante determinado período no desempenho de cargos/funções da Companhia, a observância de períodos de indisponibilidade da negociação de Ações (observado o disposto na cláusula 8.4 abaixo) e o atendimento de requisitos materiais mínimos e/ou metas de performance eventualmente estabelecidas pelo Conselho de Administração, no âmbito de cada Programa.

7.3. A outorga dos Direitos de Receber Ações nos termos deste Plano será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações entre a Companhia e cada um dos Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a quantidade e espécie de Ações objeto da respectiva outorga de Direito de Receber Ações e (ii) as condições do Direito de Receber Ações.

7.4. Os Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações.

7.5. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, o que pode ensejar restrição e/ou impedimento de negociação das Ações.

7.6. O Participante se obriga a não ceder, transferir ou onerar o Direito de Receber Ações, nem instituir sobre eles qualquer gravame em benefício de terceiro.

7.7. A assinatura do Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações pelo Participante implicará na aceitação automática de todas as condições nele estipuladas, dos termos do respectivo Programa e do presente Plano, cujas cópias serão entregues ao Participante quando da referida assinatura.

7.8. A participação do Participante neste Plano, bem como a outorga do Direito de Receber Ações representa forma de remuneração adicional, desvinculada à remuneração fixa ou variável, a que este faz jus como administrador, diretor ou outro ocupante de cargo estratégico da Companhia ou de suas Controladas, tal como salário, honorário, pró-labore, benefícios, participação no lucro e/ou qualquer outra vantagem ou remuneração.

8. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DECORRENTE DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações, cada um dos Direitos de Receber Ações dará direito ao recebimento de Ações nas condições e termos previstos neste Plano, salvo nos casos definidos pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas.

8.2. Respeitadas as premissas estabelecidas no item 8.1 acima, os Direitos de Receber Ações serão divididos em lotes com Prazos de Carência que poderão variar entre 12 (doze) e 60 (sessenta) meses, conforme será definido no respectivo Programa e a serem consignados nos Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações.

8.3. Findos os Prazos de Carência, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 15 (quinze) dias após a

respectiva data de vencimento do Prazo de Carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes.

8.4. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Participantes, o termo previsto na cláusula 8.2 será interrompido até que a negociação seja permitida.

8.5. O Conselho de Administração poderá estabelecer, em cada Programa, limitações à alienação das Ações entregues aos Participantes.

9. DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

9.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano ou no Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações, o direito ao recebimento das Ações, nos termos do Plano, extinguir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- i.** mediante a entrega da totalidade das Ações respectivas, pela forma prevista neste Plano;
- ii.** em observância às regras criadas pelo Conselho de Administração, nos termos da cláusula 10;
- iii.** se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; e
- iv.** mediante o distrato do Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações.

10. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

10.1. O Conselho de Administração criará, no âmbito de cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Participantes, podendo, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a determinado Participante.

11. VIGÊNCIA DO PLANO

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 7 (sete) anos, podendo, no entanto, ser extinto a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral (“Vigência”).

11.2. O término de Vigência do Plano não afetará a eficácia dos Direitos de Receber Ações já outorgados aos Participantes com base nele.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Este Plano e a consequente outorga de Direitos de Receber Ações não impedirá a Companhia de se envolver em quaisquer operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão.

12.1.1. O Conselho de Administração da Companhia, juntamente com as sociedades envolvidas em tais operações indicadas na cláusula 12.1 acima, poderão, a seu exclusivo e discricionário critério, determinar a substituição das Ações decorrentes dos Direitos de Receber Ações por ações da sociedade sucessora da Companhia.

12.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações outorgadas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano, informando aos Participantes por escrito.

12.3. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador, diretor, gerente, empregado e/ou contratado da Companhia ou de suas Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia ou de suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do Participante ou de qualquer forma promover o seu desligamento.

12.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de remuneração baseado em ações, poderá levar à revisão total ou parcial do Plano, sem que isso sujeite a Companhia a qualquer indenização ou responsabilidade a quem quer que seja.

12.5. Qualquer Direito de Receber Ações outorgado de acordo com este Plano ficará sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

12.6. Os Direitos de Receber Ações são pessoais e intransferíveis, salvo nas hipóteses determinadas pelo Conselho de Administração.